

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

compreende a elaboração de:

PR 30/2021

Trata-se de Projeto de Resolução que "Institui o laboratório de inovação da Câmara Municipal de Sorocaba – LABLEG Sorocaba", de autoria da Mesa Diretora.

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a Lei Orgânica Municipal, Art. 35, VII:

"Art. 35. O processo legislativo municipal

(...)

VII- resoluções".

Ainda o Regimento Interno dispõe em seu Art. 87:

"Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa

através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica"

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a

regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

(...)

III - organização dos serviços administrativos.

Resolução é assim definida pela doutrina de José Nilo de Castro: "são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos".

Por fim, encontramos no Regimento Interno da

Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de agosto de 2021.

(Em Home Office)

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica